

Já no que tange a emenda de autoria do Deputado Hélio Isaías há pontos que devem ser modificados, verifica-se que em relação à definição da emenda que o Deputado caracteriza como modificativa a qual se define como a que altera a proposição sem modificar substancialmente a redação do texto, entende-se que esta emenda modificativa contradiz a definição, pois ela está alterando substancial ou formalmente, em seu conjunto o projeto, por estes motivos expressos a relatoria sugere uma subemenda na emenda modificativa de autoria do Deputado Hélio Isaías.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nos termos do art. 116 § 7º, do Regimento Interno.

Redação Original (Dep. Hélio Isaías)	Subemenda Substitutiva Dep. Flora Izabel – REDAÇÃO MODIFICADA
“Artigo 1º (...) § 3º - Estão excluídos da proibição de que trata o caput deste artigo os estabelecimentos que afixarem, em locais de ampla visibilidade, materiais informativos sobre a proibição da venda de produtos fumígenos a menores de 18 anos. § 4º - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo devem, obrigatoriamente, solicitar o documento de identificação do comprador.	“Artigo 1º (...) § 3º - Os estabelecimentos deverão fixar, em locais de ampla visibilidade, materiais informativos sobre a proibição da venda de produtos fumígenos a menores de 18 anos. § 4º - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo devem, obrigatoriamente, solicitar o documento de identificação do comprador.

